



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 879**  
**00006**

EIIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879/2019**

**Autor**  
**Jandira Feghali**

**Partido**  
**PC do B**

1. **Supressiva**      2.  **Substitutiva**      3.  **Modificativa**      4.  **X Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, artigo que adiciona parágrafos ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

.....

§ 12. O novo controlador, resultante de licitação na forma do § 1º-A, deverá manter ou recompor, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da assunção do controle, pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existentes na empresa, quando da aquisição do controle acionário, mantendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios preexistentes.

§ 13. No caso de necessidade de recomposição do quadro de pessoal de que trata o §12, a empresa deverá priorizar os empregados dispensados após a assunção do controle, na forma do regulamento.

§ 14. Na data de edição desta lei, caso o novo controlador tenha demitido um contingente de empregados que impossibilite atender o percentual de 70% dos vínculos remanescentes de que trata o §12, a empresa deverá oferecer curso de qualificação profissional, visando à recolocação dos demitidos no mercado de trabalho, conforme regulamentação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho após privatização das estatais do setor elétrico que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes da Lei 12.783/2013, evitando desempregos no setor.

**Jandira Feghali**  
**Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



CD/19670.77440-74